

LEI Nº 2.847, DE 21 DE OUTUBRO DE 1.988

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os valores constantes dos Anexos I e II, fl. 02, da Lei nº 2.433, de 23 de junho de 1.980, com alterações posteriores, ficam alterados em:

- I - 48,07%, a partir de 1º de outubro de 1.988, sobre os valores em vigor;
- II - 27,39%, a partir de 1º de novembro de 1.988, sobre os valores em vigor no mês de outubro de 1.988;
- III - percentual equivalente à URP - Unidade de Referência de Preços - do mês de dezembro de 1988 mais 6% a partir de 1º de dezembro de 1.988.

ARTIGO 2º - A alteração de que trata o artigo anterior abrangerá os servidores da Câmara Municipal, os inativos a cargo da Municipalidade, bem como os servidores da Autarquia-Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE -, com exceção dos servidores que prestam serviços nos termos do convênio relativo ao Programa de Municipalização e Descentralização do Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rede Pública Estadual -PRONDEPAR- cuja alteração de vencimentos será de acordo com os cargos e salários pagos pelo próprio Estado.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 21 DE OUTUBRO DE 1.988.

Genésio Leandro Vieira-Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIR. DE ADMINISTRAÇÃO.

Nelson Tabarro-Diretor